


| | | | | |
|---|---|--------------------------------------|---|------------------|
|  | PG – Procedimento/Política de Gestão | Codificação AVB-PG-095-003 | Elaborado por Vinícius Soares Ribeiro | Revisão 2 |
| | | Data de Revisão 23/02/2023 | Aprovado por Sílvia Carvalho Nascimento | Página 1 de 5 |
| Regimento Interno Conselho de Administração | | | | |

1. OBJETIVO

Artigo 1º - Este Regimento Interno do Conselho de Administração ("Regimento Interno") estabelece as regras e normas gerais sobre o funcionamento, a estrutura, a organização, as atribuições e as responsabilidades do Conselho de Administração da Aço Verde do Brasil S.A. ("Companhia"), com o propósito de auxiliá-lo no desempenho de suas funções, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei 6.404/76"), dos regulamentos emitidos pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), do Estatuto Social e das políticas da Companhia.

2. COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 2º - Conforme previsto no Estatuto Social, o Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Poderão ser eleitos como membros do Conselho de Administração membros que sejam qualificados como conselheiros independentes, conforme previsto no Regulamento do Novo Mercado.


Parágrafo 1º - É vedado, na forma do art. 115, § 1º da Lei 6.404/76, o exercício do direito de voto, na eleição dos membros do Conselho de Administração em circunstâncias que configurem conflito de interesse com a Companhia.

Parágrafo 2º - Não pode ser eleito como membro do Conselho de Administração, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, hipóteses em que não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento.

Parágrafo 3º - Os membros efetivos do Conselho de Administração não terão suplentes para substituí-los em suas ausências ou impedimentos ocasionais.

Parágrafo 4º Os conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração, além de termo de adesão às políticas da Companhia.

Parágrafo 5º - Os membros do Conselho de Administração não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo no caso de licença concedida pelo próprio Conselho de Administração.

| | | | | |
|---|---|--------------------------------------|---|------------------|
|  | PG – Procedimento/Política de Gestão | Codificação AVB-PG-095-003 | Elaborado por Vinícius Soares Ribeiro | Revisão 2 |
| | | Data de Revisão 23/02/2023 | Aprovado por Sílvia Carvalho Nascimento | Página 2 de 5 |
| Regimento Interno Conselho de Administração | | | | |

Parágrafo 6º - Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado, para completar o respectivo mandato, por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração e exercerá seu mandato até a próxima Assembleia Geral da Companhia. Para os fins deste parágrafo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez.

Parágrafo 7º - A renúncia ao cargo é feita mediante correspondência do renunciante ao Presidente do Conselho de Administração, tornando-se eficaz, perante a Companhia, a partir do seu recebimento, e, perante terceiros, a partir da divulgação ao mercado e do arquivamento da correspondência no Registro do Comércio, nos termos legais.

Parágrafo 8º - Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.


Artigo 3º - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente, eleito pelos acionistas. O Presidente do Conselho de Administração não terá voto de qualidade.

Artigo 4º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Parágrafo 1º - As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue a cada membro do Conselho de Administração, preferencialmente com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência. Da convocação deverá constar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros, e, em segunda convocação, por qualquer número.

Parágrafo 3º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.

| | | | | |
|---|---|--------------------------------------|---|------------------|
|  | PG – Procedimento/Política de Gestão | Codificação AVB-PG-095-003 | Elaborado por Vinícius Soares Ribeiro | Revisão 2 |
| | | Data de Revisão 23/02/2023 | Aprovado por Sílvia Carvalho Nascimento | Página 3 de 5 |
| Regimento Interno Conselho de Administração | | | | |

Parágrafo 4º - No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao presidente da reunião, ou ainda, por correio eletrônico, com prova de recebimento. O membro do Conselho de Administração ausente poderá também ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro membro indicado por escrito, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do membro ausente.

Parágrafo 5º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes.

Parágrafo 6º - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia e, conforme aplicável, deverá ser levada a registro no registro do comércio e publicada.


3. DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES

Artigo 5º - Compete ao Conselho de Administração as atribuições a ele indicadas no Estatuto Social e aquelas que lhe sejam cometidas por lei. Cabe aos membros do Conselho de Administração o respeito aos deveres fiduciários perante a Companhia, incluindo, sem limitação, os deveres de diligência, lealdade e fidelidade, bem como a observância das políticas e do Código de Conduta e Ética da Companhia, a preservação da confidencialidade das informações confidenciais da Companhia e a vedação de seu uso em benefício próprio, o dever de se abster de agir em situações de conflito de interesses e o dever de comparecer e participar ativamente das reuniões do Conselho de Administração.

4. SECRETARIA DO CONSELHO

Artigo 6º - O Conselho de Administração será assistido por um secretário, pertencente ao corpo técnico da Companhia e indicado pelo Presidente do Conselho de Administração ("Secretário"), a quem caberá:

- (i) Auxiliar o Conselho de Administração na proposição da pauta das reuniões do Conselho de Administração previamente às convocações;
- (ii) Providenciar a convocação das reuniões, incluindo a disponibilização do material de suporte, observando a antecedência prevista no Estatuto Social e neste Regimento, respectivamente;

| | | | | |
|---|---|--------------------------------------|---|------------------|
|  | PG – Procedimento/Política de Gestão | Codificação AVB-PG-095-003 | Elaborado por Vinícius Soares Ribeiro | Revisão 2 |
| | | Data de Revisão 23/02/2023 | Aprovado por Sílvia Carvalho Nascimento | Página 4 de 5 |
| Regimento Interno Conselho de Administração | | | | |

- (iii) Acompanhar e secretariar as reuniões do Conselho de Administração, elaborar as respectivas atas, providenciar seu registro em livro próprio e, quando aplicável, promover seu arquivamento junto ao Registro do Comércio e publicação;
- (iv) Auxiliar os membros do Conselho de Administração no que tange a pedidos de informação que possam ter perante a Companhia, servindo como elo de ligação entre as partes, conforme necessário;
- (v) Responsabilizar-se pela guarda do livro de atas de reunião do Conselho de Administração;
- (vi) Auxiliar no processo de integração de novos membros do Conselho de Administração;
- (vii) Apoiar os Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração, sempre que houver, no exercício de suas atividades; e
- (viii) Cumprir outras funções que lhe sejam confiadas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 7º - No exercício de sua função, poderá o Secretário, às custas da Companhia, dispor de meios tecnológicos que facilitem o acesso e a ampla divulgação de informações aos membros do Conselho de Administração, incluindo, sem limitação, mecanismos de reunião virtual e portal de governança para disponibilização de convocações, documentos de suporte e atas, sendo responsável por zelar pela integridade e bom funcionamento de tais ferramentas, sempre que contratadas e/ou disponibilizadas.


5. COMITÊS

Artigo 8º - O Conselho de Administração, sempre que julgar necessário, poderá criar, para seu assessoramento, comitês de assessoramento para tratar de temas específicos, os quais não terão função deliberativa e deverão, periodicamente, prestar contas de suas ações ao Conselho de Administração, sempre que requisitado ou na periodicidade determinada nos respectivos regimentos internos.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 9º - Casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 10º - Este Regimento deverá ser aprovado e somente poderá ser alterado pelo Conselho de Administração da Companhia.

| | | | | |
|---|---|--------------------------------------|---|------------------|
|  | PG – Procedimento/Política de Gestão | Codificação AVB-PG-095-003 | Elaborado por Vinícius Soares Ribeiro | Revisão 2 |
| | | Data de Revisão 23/02/2023 | Aprovado por Sílvia Carvalho Nascimento | Página 5 de 5 |
| Regimento Interno Conselho de Administração | | | | |

Artigo 11º - Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia e será arquivado na sede da Companhia.

Aprovado pelo Conselho de Administração na Reunião de 23 de fevereiro de 2023